DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6712/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14975/2017
PROTOCOLO	: 1831453
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LÍDIA MARIA FERREIRA PARDAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora Sra. Lídia Maria Ferreira Pardal, que ocupou o cargo de agente de serviços organizacionais, na Secretaria De Estado De Administração E Desburocratização.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP se manifestou por meio da **Análise n. 23502/2018** (pç. 12, fls. 24-26), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas - MPC emitiu o **Parecer n. 3607/2019** (pç. 13, fls. 27-28), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora pública**,** Sra. Lídia Maria Ferreira Pardal, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL